



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 006/2023– CONAED

APROVA A CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL (CLÍNICA DHDA), COMO PROGRAMA DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DA ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DIRETOR DA ESCOLA DE DIREITO, no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE DIREITO** e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o processo nº. 01.02.011304.007541/2023-53 de interesse do Programa Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (Clínica DHDA), aprovado no SISPROJ sob o nº 75404/2022, vinculado à docente Profª Drª Sílvia Maria da Silveira Loureiro;

CONSIDERANDO o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que trata dos princípios da autonomia universitária e da Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o artigo 43, VII da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê como uma das finalidades da educação superior, “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, X da lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê como uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” e a estratégia 12.7 da meta 12 do Anexo desta lei, onde está assegurado que, “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação estejam em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, IX e §3º, e artigo 7º, da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Educação/Ministério da Educação, que, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, estimula a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014” e, em especial, seu artigo 8º, I que prevê o Programa como uma modalidade de atividade de extensão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2020-CONSUNIV/UEA, que aprova as diretrizes gerais da Política de Extensão na Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta 01/2023 - PROGRAD E PROEX/UEA, de 04 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação Prévia dos Grupos de Pesquisa “Direitos Humanos na Amazônia” e “Clínica de Direitos Humanos” no Diretório de Grupos do CNPq, com ano de formação, respectivamente, em 2004 e 2010;

CONSIDERANDO a aprovação Prévia no âmbito da Diretoria da Escola Superior de Ciências Sociais – ESO da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental como Projeto de Fidelização, em 11/06/2010 (Processo nº. 2010/06001563 ESO);

CONSIDERANDO a institucionalização previa da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental no âmbito da Escola Superior de Ciências Sociais – ESO e a aprovação de seu Regimento, por meio da Resolução nº 032, de 09 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a aprovação Prévia da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental via SISPROJ da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX-UEA, (SISPROJ 75404/2022) como Programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência judiciária;

CONSIDERANDO, afinal, a decisão da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico da Escola de Direito, em 07/03/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (Clínica DHDA) como Programa de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência Judiciária no âmbito da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Fica Designada como Professora Extensionista Orientadora, responsável pelas atividades do Programa Clínica de Direitos Humano e Direito Ambiental (Clínica DHDA), a Profª Drª Sílvia Maria da Silveira Loureiro, lotada na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental, composto de quinze artigos, distribuídos em três capítulos, que com esta é publicado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE DIREITO/UEA em Manaus, 08 de março de 2023.

Prof.Dr. Alcian Pereira de Souza
Presidente do Conselho Acadêmico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**REGIMENTO
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL
(CLÍNICA DHDA)**

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Diretrizes

Art. 1º A Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (doravante Clínica DHDA) da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas reger-se-á pelo presente Regimento, sem prejuízo das demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Clínica DHDA é um Programa de Extensão, Ensino, Pesquisa e assistência judiciária que desenvolve suas atividades nas áreas temáticas dos direitos humanos e meio ambiente.

Art. 3º A Clínica DHDA tem por objetivo promover o aprofundamento dos estudos e pesquisas, a capacitação e qualificação de seus participantes através de eventos, cursos e oficinas, a prestação de serviços, bem como a atuação prático-profissional comprometida com a defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, através da metodologia clínica.

Art. 4º As atividades da Clínica DhDA são regidas pelas seguintes diretrizes gerais:

I - a articulação constante entre extensão, ensino e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, interprofissional e intercultural;

II – o diálogo construtivo e transformador com os diversos setores da sociedade local, regional, nacional e internacional;

III – adoção da metodologia clínica como metodologia ativa, com estímulo ao protagonismo dos estudantes em seu processo de formação acadêmica e cidadã.

IV – Atuação em rede de ensino, pesquisa, extensão e litígio estratégico.

V - Promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da universidade com todas as áreas, em especial, as de direitos humanos e meio ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO II

Da Estrutura, Organização e Funcionamento

Art. 5º A Clínica DHDA, como Programa de Extensão, poderá desenvolver um conjunto de projetos multidisciplinares e articulados entre si, nas áreas de direitos humanos e meio ambiente, além das seguintes atividades de extensão:

I – Cursos e oficinas.

II – Eventos acadêmicos e institucionais;

III – Prestação de serviços.

Art. 6º Compete à Clínica DHDA:

I - Proporcionar assessoramento jurídico a grupos sociais vulneráveis, ou a suas organizações representativas, para atuarem junto ao Poder Público na busca de garantia de seus direitos;

II - ajuizar, nos Tribunais locais, ações individuais ou coletivas, em parceria, ou não, com outros órgãos do Poder Público ou organizações da sociedade civil, em defesa dos direitos humanos reivindicados por pessoas ou grupos de pessoas.

III – atuar, mediante peticionamento, envio de informes ou participação em audiências e conferências, perante os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos e do meio ambiente, principalmente dos Sistemas das Nações Unidas e Interamericano, bem como dos órgãos de tratados multilaterais ambientais;

IV - colaborar com grupos ou organizações da sociedade civil para que possam encaminhar suas petições ou informes aos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos e do meio ambiente, principalmente dos Sistemas das Nações Unidas e Interamericano, bem como dos órgãos de tratados multilaterais ambientais; ;

V - avaliar o impacto jurídico nas áreas temáticas de direitos humanos e meio ambiente de casos em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal ou Cortes e Tribunais internacionais, visando a participação da Clínica DHDA como *amicus curiae* nestes casos;

VI – propagar e divulgar conhecimento em sua área de atuação, por meio de publicações temáticas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VII – promover a realização de palestras, conferências, seminários, congressos, oficinas e cursos para aprofundamento e difusão dos estudos em direitos humanos e direito ambiental;

VIII – apoiar o Poder Público na discussão e formulação de legislação e políticas públicas em suas áreas de atuação;

IX – fomentar a formação e apoiar grupos de estudos e pesquisa, oferecendo suporte e orientação aos alunos que tenham interesse no aprofundamento dos estudos jurídicos e de políticas públicas relacionadas com os objetivos principais da Clínica DHDA;

X – firmar parcerias com a finalidade de atuação em redes regionais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos.

Art. 7º A Clínica DHDA contará com, no mínimo, um professor extensionista orientador, na condição de professor efetivo lotado na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, com participação permanente no Programa, sendo responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas e pela orientação dos participantes, internos e externos.

Parágrafo Único. O Professor Extensionista Orientador terá computada sua carga horária como atividade de extensão, no mínimo, em 02 (duas) horas semanais ou 30 (trinta) horas semestrais.

Art. 8º Compete ao Professor Extensionista Orientador as seguintes atividades:

I – Gerenciar as atividades acadêmicas, financeiras e administrativas da Clínica DHDA;

II – Definir as diretrizes de atuação da Clínica DHDA;

III – deliberar sobre a oportunidade e conveniência da participação ou patrocínio pela Clínica DHDA em casos a si encaminhados.

IV – supervisionar as atividades desenvolvidas pela Clínica DHDA, apresentando, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da Clínica DHDA no SISPROJ;

V – propor alterações ao presente Regimento, submetendo-as ao Conselho Acadêmico da Escola de Direito.

VI - acompanhar, juntamente com os participantes da Clínica DHDA, os processos propostos;

VII – apoiar os grupos de estudo e pesquisa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VIII - apoiar a divulgação de estudos e pesquisas relacionados à temática de direitos humanos e direito ambiental.

Art. 9º Poderão participar das atividades de extensão no Programa Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas:

I – estudantes de graduação e pós-graduação, devidamente matriculados e frequentando o semestre letivo no qual são realizadas as atividades de extensão, nas categorias de aluno bolsista ou voluntário, sendo responsáveis pelo registro das ações desenvolvidas;

II – Professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas, na condição de Professor Extensionista Colaborador, com participação no Programa de forma permanente, desenvolvendo ações de apoio ou assessoria;

III – Professores temporários da Universidade do Estado do Amazonas, na condição de Professor Extensionista Colaborador, desde que a vigência de seu contrato temporário esteja igual ou superior ao período de execução da atividade extensionista de apoio ou assessoria;

IV – Servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas, na condição de Servidor Extensionista Colaborador;

V – Demais membros da Comunidade Externa, sejam autoridades, membros de qualquer órgão e instituição, ou ainda, qualquer pessoa que queira participar das atividades extensionistas da Clínica DHDA, na condição de colaborador externo.

Art. 10 O ingresso na Clínica DHDA será mediante processo seletivo composto por análise curricular, prova escrita e entrevista, conforme regras previamente definidas em edital público.

Parágrafo Único. A análise curricular deverá considerar, necessariamente, o engajamento do candidato em projetos de pesquisa ou de extensão bem como o domínio dos idiomas inglês ou espanhol.

Art. 11 Serão oferecidas, semestralmente, no mínimo 10 (dez) vagas para ingresso na Clínica DHDA.

Art. 12 Constituem obrigações dos participantes das atividades da Clínica DHDA:

I - Cumprir a carga horária de, no mínimo, 30 horas semestrais;

II - participar das reuniões semanais de planejamento e execução das atividades extensionistas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III - realizar com pontualidade todas as atividades a si atribuídas e participar ativamente dos projetos da Clínica DHDA;

IV - Atuar com dedicação, seriedade, interesse e criatividade, zelando pelo correto cumprimento dos prazos e tarefas que lhe forem atribuídos;

V - Guardar confidencialidade dos documentos e informações recebidas ou que venha a tomar conhecimento em razão das atividades desenvolvidas na Clínica DHDA quando exigido para o bom andamento do caso;

Art. 13 O descumprimento de quaisquer das obrigações enumeradas no artigo anterior acarretará o desligamento do participante das atividades da Clínica DHDA, sem prejuízo de outras medidas administrativas disciplinares.

Parágrafo Único. A falta injustificada a três compromissos da Clínica DHDA acarretará o desligamento do participante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pelo professor extensionista orientador da Clínica DHDA.

Art. 15 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2023